

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Sow Mission- Missão Semeando o Reino de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sow Mission – Semeando O Reino de Deus.

Ministério da Justiça, Maputo, 7 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Muchanga, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alberto Francisco Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Agosto 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B.Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Paulina da Conceição Albino Mapilele, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Dylan de Jesus Mapilele Nduane para passar a usar o nome completo de Stanley de Jesus Mapilele Nduane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Agosto 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B.Guilaze*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Moradores do Condomínio Vila Lago, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Vila Lago, denominada por Associação dos Moradores do Condomínio Vila Lago, com sede na dentro do condomínio vila do lago, Bairro de Muahivire – expansão, unidade Comunal de Mutotope, Cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 11 de Março de 2013. — A Governadora, *Cidália Manuel Chauque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maconor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100315696 uma sociedade denominada Maconor Moçambique, Limitada.

Alberto António de Jesus Sousa, casado em regime de comunhão geral de bens com a segunda outorgante, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Gaia, portador do Passaporte n.º G694979, emitido pelo Governo Civil de Porto, a quinze de Julho de dois mil e treze, residente em Portugal;

Maria Teresa de Jesus Carvalho e Sousa, casada em regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, de nacionalidade portuguesa, natural de Cedofeita-Porto, portadora do Passaporte n.º G695073, emitido pela pelo Governo Civil de Porto, a dezasseis de Julho de dois mil e treze, residente em Portugal;

Catarina Andreia de Carvalho e Sousa, solteira, maior, natural de Santo Idelfonso, cidade do Porto, portadora do Passaporte n.º G897662, de vinte e quatro de Março de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Porto, ora residente em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maconor Moçambique, Limitada, a sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de Construção Civil, importação e exportação de produtos, prestação de serviços, a sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, bastando que os sócios estejam de acordo e que haja cobertura legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto António de Jesus Sousa;
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, atribuída a sócia Maria Teresa de Jesus Carvalho e Sousa;

- c) Outra quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, atribuída a sócia Catarina Andreia de Carvalho e Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Por deliberação de assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em especie, bem como pela incorporação, suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou alguma fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fracção dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, natureza e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios, com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois terços dos membros da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes prazos ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia-geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Alberto António de Jesus Sousa, que fica desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para todos os actos que obriguem a sociedade.

Dois) Poderão os sócios nomear um procurador que em nome da sociedade, pratique todos os actos que digam respeito à sociedade, porém, sempre dentro dos poderes normais de administração da mesma.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva quota não for autorizada, ou ainda se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago

CAPÍTULO I

Do âmbito da aplicação, da constituição, denominação, fins, sede, e duração da associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito de aplicação)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os associados, qualquer que seja a situação em que se encontrem.

Dois) O estatuto aplica-se igualmente às diversas fracções do condomínio Vila do Lago que é constituído por unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e denominação)

Na melhor forma de direito, constitui-se a Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, sob forma de associação civil de direito privado, entidade laica, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócios aos moradores do Condomínio Vila do Lago, que servirá aos moradores do conjunto sem distinção de raça, credo religioso e convicções políticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) A associação terá como objectivo básico unir os habitantes do condomínio em busca de soluções para os problemas da comunidade, promovendo desenvolvimento comunitário e proporcionando aos associados condições para melhorias da convivência social.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda:

- Promover melhores condições de iluminação, trânsito, transporte, abastecimento de água, energia, segurança e telecomunicações para os moradores;
- Promover o lazer e recreação, esporte, educação saúde, respeito ao meio ambiente e cultura entre os moradores;
- Prevenir a violência e outras actividades e valores que facilitem o desenvolvimento, integração e harmonia entre os membros da comunidade;
- A cooperação com as instituições locais administrativas, sócias e económicas no interesse do progresso do país da cidade, do bairro e do território coberto pela associação.

Três) Para realização dos seus objectivos, especialmente a conjugação de recursos para a prestação de serviços à comunidade, a Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago poderá realizar convênios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, empresas privadas e órgãos da administração pública, sempre em estrita observância a legislação do país.

Quatro) A Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, deverá despender esforço permanente para dispor de forma permanente e actualizado plano de acção contendo:

- Estudos das condições económicas e sócias da comunidade e propostas de soluções que visam seu desenvolvimento;
- Relação de reivindicações protocoladas e acompanhamento das mesmas junto aos órgãos públicos visando melhorias e reparos referentes à urbanização e infra-estrutura do entorno do Condomínio, em beneficio da Comunidade;
- Planos com propostas de actividade que tenham como objectivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, lazer e recreação, esporte, comunicação e segurança;

- Colaborar com órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estruturas urbanas.

Único) A Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago para execução e desenvolvimento das suas actividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação dos Moradores será sediada dentro do Condomínio Vila do Lago localizada no Bairro de Muahivire Expansão – Unidade Comunal de Mutotope, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago terá tempo de duração indeterminado e sua área de actuação será limitada ao município.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para aquisição ao quadro de associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos para aquisição ao quadro de associados)

Um) São requisitos para ser sócio da associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, manifestar concordância e obediência a este estatuto; ser morador do condomínio; respeitar os valores políticos, sociais, económicos e comunitários de natureza democrática e conduzir-se de maneira recta em relações as leis do país.

Dois) A idade mínima para aderir ao quadro de associados da Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago é de dezoito anos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios e dos critérios para exclusão de associado

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos sócios)

São direitos dos sócios:

- Frequentar a sede da associação;
- Participar de suas actividades;
- Participar das assembléias gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, medidas de proveito para o Condomínio Vila do Lago;

- f) Recorrer dos actos da directoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- g) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- h) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléa Geral Ordinária o Relatório da Directoria, o Balanço Geral, o Orçamento Anual e os livros da Associação;
- i) O Associado poderá solicitar seu desligamento por escrito à directoria com antecedência de quinze dias.

Único) Os direitos estabelecidos nos itens c), d), f) e h) deste artigo são exclusivos dos Sócios.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Participar nas sessões da assembleia do condomínio;
- b) Pagar pontualmente o montante da quota do condomínio e contribuir para despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia de condóminos;
- c) Acatar os actos da Assembléa Geral e da Directoria, desde que estribados na legislação em vigor e neste estatuto;
- d) Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
- e) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- f) O Associado poderá solicitar seu desligamento por escrito direccionado a directoria com antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Critério para exclusão do associado)

Um) O descumprimento de disposições deste estatuto ou prática de ato lesivo, por parte do associado, aos interesses e objetivos da Associação, ensejará a tomada de medidas administrativas e disciplinares por parte da directoria.

Dois) Referidas medidas disciplinares consistirão de simples advertência, suspensão temporária dos direitos do associado e exclusão do sócio do quadro de associados, a depender da gravidade da transgressão aos dispositivos estatutários.

Três) Das medidas disciplinares aplicadas pela directoria caberá, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, pedido de reconsideração do apenado à directoria.

Quatro) Em caso de pronunciamento da directoria pela manutenção da penalidade, caberá recurso à Assembléa Geral, no prazo de quinze dias contados ciência da decisão da directoria que indeferir o pedido de reconsideração da pena aplicada.

Cinco) Será excluído do quadro de associados, também, o sócio que, reiteradamente incida em conduta criminosa, prevista no Código Penal, a partir do trânsito em julgado da primeira condenação.

Seis) Interrompe-se a condição de sócio, além das causas já declinadas, pela morte do associado.

CAPÍTULO IV

Das categorias de sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Critérios para compor ao quadro de associados)

Um) Concordância com o estatuto.

Dois) Preencher formulário padrão de associado.

Três) Mostrar interesse na realização dos trabalhos comunitários da entidade.

Quatro) Contribuir para a arrecadação de fundos para a manutenção dos trabalhos e da entidade.

CAPÍTULO V

Do património e das fontes de recursos para manutenção da entidade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São fontes de recursos para a manutenção da entidade:

- a) As contribuições regulares dos associados
- b) Receitas originadas de eventos, atividades, informativo, jantares e bazares comunitários organizados pela entidade para o fim de levantar recursos para sua manutenção;
- c) Contribuições voluntárias de amigos e simpatizantes das causas defendidas pela entidade;
- d) Convênios e termos de parceria celebrados entre a entidade e o poder público e da mesma maneira, com a iniciativa privada.

Dois) Farão parte do património da entidade os bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos e subvenções, originados de atividades desenvolvidas pela entidade e seus sócios, da iniciativa privada, do poder público, e de entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras nos termos deste estatuto, obedecidos os critérios legais pertinentes;

Único. As formas de composição do património da entidade elencadas no caput deste

artigo são apenas enumerativas, comportando outras, desde que respeitadas os critérios de lei.

CAPÍTULO VI

Da estrutura e competência dos órgãos de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Estrutura de direcção e deliberação da entidade)

A Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléa Geral (Ordinária e Extraordinária);
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

Único) Os órgão elencados neste artigo deliberarão sempre por maioria absoluta, observado o quorum estatutário para a instalação das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral ordinária)

Um) A Assembléa Geral Ordinária deverá realizar-se, anualmente, entre os meses de Janeiro e Março.

Dois) Compete à Assembléa Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) As contas e o balanço geral da associação;
- b) O relatório da Directoria, referente ao período encerrado e planeamento orçamentário e dos trabalhos para o ano que se inicia;
- c) Eleição dos membros da Directoria;
- d) Reforma do estatuto;
- e) Proposta de orçamento anual de receita e despesas da Associação;
- f) Outros assuntos reputados relevantes pela directoria da Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, constantes do edital de convocação.

Três) Para a convocação da Assembléa Geral Ordinária será observada, sempre, antecedência mínima de dez dias, e afixados cartazes e avisos em locais de ampla visibilidade dentro do condomínio, informando da previsão de ocorrência da Assembléa Geral assim como da data, local e agenda do evento.

Quatro) Da agenda da Assembleia Geral Ordinária deverão constar, obrigatoriamente, os tópicos a seguir relacionados:

- a) Relatório contendo balanço das realizações da Directoria, à luz do planeamento realizado para o ano encerrado;
- b) Balanço patrimonial, contábil e financeiro da entidade;

c) Previsão de orçamento anual de receitas e despesas.

Cinco) A convocação dos órgãos administrativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da assembleia geral extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou por requerimento de um quinto dos sócios.

Dois) Requerimento dos sócios para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Três) Compete à Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de dois terços dos sócios presentes, assegurada a presença de, ao menos sete sócios, deliberar sobre:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Convocar eleições para os órgãos de direção da Associação, quando vencido o mandato e a direção anteriormente eleita não o tenham feito;
- c) Destituição de membros dos órgãos administrativos;
- d) Exclusão, por razões disciplinares, de sócio, do quadro de associados;
- e) Outros assuntos sobre os quais a Diretoria julgue relevante ouvir o conjunto dos associados.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns às assembleias gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições comuns às assembleias gerais)

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de boletins que serão afixados em lugares de grande visibilidade, nos quadros de avisos localizados nas dependências do Condomínio e, quando possível, através de correspondências endereçadas às residências dos associados, sempre com antecedência de pelo menos dez dias.

Dois) A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago.

Três) Em caso de força maior poderá a Assembleia ser realizada em local próximo, em entidade congênera, devendo o edital observar os critérios de publicidade estabelecidos por este estatuto.

Quatro) Os presentes à Assembleia Geral deverão assinar o livro de presença;

Cinco) Este estatuto não reconhece voto por procuração; cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia;

Seis) O sócio não terá direito a voto quando a Assembleia Geral tiver por objeto deliberar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

CAPÍTULO VIII

Da directoria

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da directoria)

Um) A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal será eleita para mandato de dois anos.

Dois) A Diretoria será constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, com poderes deliberativos.

Três) Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária anual a diretoria convidará os associados a criar grupos de trabalho temáticos nas áreas de Cultura, Ação Social, Esportes, Meio Ambiente, Lazer, Educação, Saúde, Segurança Pública, Iluminação Pública, Voluntariado e outros, eventualmente sugeridos.

Quatro) Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o planejamento anual;
- b) Gerir e administrar a entidade de acordo com o planejamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
- e) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias;
- f) Zelar pelos interesses do Conjunto Vila do Lago;
- g) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Cinco) Compete ao presidente:

- a) Representar publicamente a entidade em solenidades de entidades congêneras e dos órgãos públicos do Judiciário, Legislativo e Executivo, ou nomear diretor para representar a entidade nos referidos eventos; o representante da entidade se fará acompanhar, sempre que possível, de mais um membro da diretoria;
- b) Presidir as sessões de Diretoria;
- c) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação dos Moradores;
- d) Assinar as actas e presidir as Assembleias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;
- e) Assinar a correspondência da entidade;
- f) Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

g) Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;

h) Fazer cumprir as determinações deste estatuto;

i) Representar a entidade extrajudicialmente.

Seis) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com os demais dirigentes.

Sete) Compete ao secretário:

- a) Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da secretaria;
- b) Redigir e lavrar as actas da assembleia e das sessões da Diretoria;
- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais.

Oito) Compete ao tesoureiro:

- a) Responder por todo o trabalho da tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- c) Assinar os recibos relativos, subvenções, doações e legados;
- d) Apresentar, mensalmente à Diretoria, balancete de receitas e despesas;
- e) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a um salário mínimo vigente para o fim de atender despesas correntes e de pequeno valor;
- f) Assinar com o presidente todas as operações bancárias.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto de dois membros efectivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

Dois) A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com a duração do mandato da diretoria

Três) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação dos Moradores, fazendo-o, de ordinário, semestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo;

- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- c) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária por motivos graves e urgentes devidamente fundamentados.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Dissolvida a Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, o remanescente do seu patrimônio líquido, será objecto de decisão por deliberação dos associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Dois) A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por dois terços dos sócios presentes à Assembleia;

Três) A Assembleia que determinar a dissolução da Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação Sow Mission-missão Semeando o reino de Deus, por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Sow Mission- Missão Semeando o Reino de Deus, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Sow mission – Missão Semeando o Reino de Deus, tem sua sede em Chimoio na província de Manica.

- a) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro;

- b) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A associação tem por objectivos:

- a) Estudar e difundir e praticar a doutrina do mestre Jesus dentro da órbita da codificação;
- b) Difundir e promover junto das populações a abertura de centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãs de pais e mães;
- c) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- d) Promover a pratica de cultos a deus, construção de Igrejas;
- e) Promover edesenvolver actividades culturais;
- f) Promover apoios a comunidade na abertura e constrção de escolas, para crianças, como população alvo com vista a preparar a criança para o futuro;
- g) No entendimento de seus objectivos institucionais e dentro das suas possibilidades e especialidades, a associação pode firmar contractos ou convénios com outras associações congéneres ou afins, sobre a promoção humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades institucionais;
- h) Dedicar-se as obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando a caridade morale material por todos os meios ao seu alcance, se distinção de cor, raça, credo político ou religiosos e sem imposição de qualquer retribuição material;
- i) Prestar serviços e assistências, fornecer bens, produtos e medicamentos nas igrejas e escolas comunitárias e outros estabelecimentos de ensino pertencentes a quaisquer entidades ou organismos, sem finalidade lucrativa, e de acordo com os objectivos religiosos e filantrópicos da associação.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A Associação regerá-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no País aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membos

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que, aceite, livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Sow Mission – Missão semeando o reino de deus;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela associação.

ARTIGO NONO

Disciplina

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação; com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada a pena pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Composição

São órgãos da Associação Sow Mission – Missão Semeando do Reino de Deus:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos

Todos os membros dos órgão sociais da Associação Sow Mission- Missão Semeando o Reino de Deus; são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento ao exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice presidente, sendo responsável pela organização de expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação de relatórios, balanços e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as alinhadas gerais da actualização e programa de gestão anualmente proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que seja da sua competência;
- f) Ractificar sobre a admissão e execução de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de função de órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por qualquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da directoria

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) A Directoria é órgão executivo da Associação e é presidido pelo Presidente da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus.

Dois) O Presidente criará as áreas de trabalho da directoria e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus, desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A directoria reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente a requerimento de maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será levada a acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a directoria:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;

c) Definir as prioridades das actividades da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus, traçar orientações gerais;

d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;

e) Propor a aplicação de sanções;

f) Elaborar anualmente relatório de actividades e contas e submeter a aprovação;

g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;

h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;

i) Fazer-se representar em todas reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da Associação Sow Mission – Missão Semeando o Reino de Deus:

- a) O produto das joias e quota cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios donativos ou quasquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quasquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quasquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para dar destino os seus patrimónios nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante deliberação da conferência geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido a Directoria.

Dois) As questões não espresamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Bill Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391147 uma sociedade denominada Bill Computer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aldimiro Eduardo Guijanhane, solteiro, maior, natural de natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356599I, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, por si e em representação dos seus filhos menores Bill Gray Aldimiro Guijanhane, Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior e Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane, todos naturais e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bill, Computer, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e quarenta e cinco rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral e serviços e metalomecânica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trezentos cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil metcais, correspondendo à cinquenta e sete

por cento vírgula treze, por cento do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane;

b) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondendo à catorze por cento vírgula vinte e nove por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Bill Gray Aldimiro Guijanhane;

c) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondendo à catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior;

d) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário o senhor Aldimiro Eduardo Guijanhane e fica desde já nomeado administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100419165 a sociedade denominada ZM Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Agostinho Marcelino Zacarias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251365 C, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avinida António Bocarro número trinta e um, neste acto representado por Narciso Matos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231554 C, emitido em Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, casa traço R4.

Segundo. Narciso Matos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231554 C, emitido em Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, casa traço R4.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação ZM Investimentos, Limitada, abreviadamente ZM Investimentos, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência número quatrocentos e quarenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar e gestão designadamente nas áreas de governação, educação, desenvolvimento, incluindo a compra e venda, arrendamento e gestão de património imobiliário, recursos naturais, energia, incluindo as renováveis, turismo, agro-pecuária e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Agostinho Marcelino Zacarias, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Narciso Matos, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação

de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente ou pelo outro membro do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para Assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também

ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de três membros, designados pelos sócios em Assembleia Geral de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne cada seis meses na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem

como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do Conselho de Administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O *Técnico*.

**SSD Consultores, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100420449 a sociedade denominada SSD Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ângelo Sitole, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Margarida Antónia Tolentino Saldanha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209682B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dezanove de Maio de dois mil e dez.

Segundo. Margarida Antónia Tolentino Saldanha, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Ângelo Sitole, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100148083M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos treze de Abril de dois mil e dez.

Terceiro. Del Investments, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, representada neste acto pela senhora Edna Gorerth Vilela Saldanha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quinze de Abril de dois mil e treze, conforme acta anexa.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SSD Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a

sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Recursos humanos;
- d) Formação profissional;
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal, em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Del Investments, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Angelo Sitole;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital, pertencente a Margarida Antónia Tolentino Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta que será dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Quatro) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, deverá comparecer na assembleia geral, a que se refere o número um e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Nos actos de mero expediente pela assinatura de qualquer membro do conselho de gerência ou um empregado devidamente autorizado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e Agosto de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 16039 a sociedade denominada Cooperativa de Consumo do Bairro de 25 de Junho.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho é uma organização de natureza colectiva de primeiro grau, que realiza actividades sócio-económica, cujo os membros são cidadãos que em regime livre de associação contribuem com bens ou serviços para a concretização dos objectivos definidos no presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Legislação

A Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho rege-se pelas leis gerais do nosso país, pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sigla

A Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho adopta a sigla CC B 25 de Junho.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho, tem a sua sede em Maputo, na Rua S. Paulo, quatrocentos e oitenta e oito.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de jurisdição

No âmbito de jurisdição da Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho, abrange os Bairros 25 de Junho “A” e “B”, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Duração

A duração da Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho, é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos de artigo quadragésimo nono do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO SÉTIMO

Objecto

Constitui objecto da Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho, a comercialização de produtos alimentares, não alimentares e prestação de serviços.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

A Cooperativa de Consumo do Bairro 25 de Junho, tem como objectivos principais:

- a) Abastecer os seus membros de uma forma organizada, nas melhores condições de preço e qualidade, de quaisquer bens de consumo e prestar serviços promovendo assim o seu bem estar material, social e cultural;
- b) Contribuir para o fortalecimento e o alargamento da acção cooperativo através da admissão sistemática de novos membros;
- c) Contribuir para a formação e educação cooperativo dos seus membros bem como dos seus empregados;
- d) Influenciar na melhoria dos hábitos alimentares da população.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO NONO

Capital social

O capital social é de dois milhões e sessenta e seis mil meticais, integralmente realizado em dinheiro podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Subscrição e quotização

O montante mínimo subscrito e a subscrever por cada membro é de mil meticais, pagáveis em numerário e uma quotização mensal num montante a ser fixado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do admissão de membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros desta cooperativa os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros maiores de dezoito anos que satisfaçam as condições legais e habitam na área de acção abrangida pela mesma.

Dois) A admissão de membros será proposta à direcção da cooperativa de consumo e sancionada pela mesma, devendo esta comunicar à assembleia geral.

Três) O pessoal contratado desta cooperativa de consumo pode ser admitido nas condições exigidas a qualquer outro candidato.

Quatro) Cada candidato a membro só poderá ser admitido após ter aceite, expressamente os estatutos, regulamentos e programas da cooperativa de consumo.

Cinco) Não podem ser membros desta cooperativa de consumo aqueles que demonstram ser hóstis ao poder democrático ou as suas instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e contas, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela Direcção;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Fazer críticas construtivas aos órgãos sociais, verbalmente e por escrito, que visem melhorar a actividade da cooperativa;

i) Recorrer das decisões da cooperativa junto da entidade estatal competente, sempre que julguem lesados os objectivos da cooperativa;

j) Adquirir mercadorias disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instituições emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrências com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

g) Contribuir com a sua parte social no montante de mil meticais, cujo o pagamento poderá ser feito duma só vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração

A exoneração dos membros deve ser sancionada pela assembleia geral sobre a proposta da direcção e parecer do conselho fiscal e a restituição da sua parte social só terá lugar após ao encerramento do ano económico da cooperativa, sempre que haja lugar para o efeito, com o direito a recurso às instâncias dos órgãos sociais internas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Transferência

A transferência pode ser concedida imediatamente se o motivo invocado for mudança de residência para outra localidade ou bairro transferindo-se também a respectiva parte social para a cooperativa de consumo que, eventualmente funcionar na área da nova residência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão

Os membros que incorram em actos de indisciplina poderão ser punidos por um período máximo de sessenta dias, sempre que a direcção o julgue conveniente, sob sancionamento posterior da assembleia geral, conferindo-lhes o direito da sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Expulsão

Um) Serão expulsos da cooperativa os membros que:

a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

b) Violar a lei e os estatutos ou regulamento da cooperativa de consumo, se sanção menor não couber.

Dois) A expulsão só pode realizar-se por deliberação da Assembleia Geral sobre a proposta da Direcção e parecer do conselho fiscal, devendo cada caso ser comunicado às estruturas imediatamente superiores da cooperativa, excepto no caso de alínea a) do número anterior, em que a expulsão é automática.

Três) Em cada caso de expulsão, um dos elementos do agregado do membro expulso poderá inscrever-se como membro da cooperativa.

Quatro) Ao membro expulso serão descontadas as eventuais dívidas, ou indemnizações, por prejuízos causados à cooperativa nas quantias a que tiver direito pela sua participação nas actividades da cooperativa.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatório a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros. Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Três) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, por incumprimento das suas funções ou outras incompatibilidades, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Perda de mandato

São causas de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

- a) Condenação em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, de apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovada pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Inelegibilidade para os órgãos sociais

Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que deixarem de, directa ou efectivamente, exercer a actividade desenvolvida pela cooperativa ou nos últimos vinte e quatro meses, ou que tenham estado em igual prazo, em mora para com a cooperativa por um período superior a sessenta dias, seguidos ou interpostos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros da direcção e do conselho fiscal os cônjuges e as pessoas que vivem em união de factos.

Três) Não podem fazer parte da mesa da direcção os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da cooperativa obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral.

Dois) Nos órgãos sociais da cooperativa, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

Três) É sempre feita por escrutínio secreto a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Quatro) À excepção da assembleia geral, nenhum outro órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam presenciados, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem o prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa é lavrada acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outros membros presentes.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Sete) Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com o prazo prescricional de três anos.

Oito) A assembleia geral fixa as remunerações dos membros aos órgãos da cooperativa sob proposta da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sessões

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;

- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da assembleia geral e ser publicada no jornal diário do local da sede da cooperativa.

Três) A convocatória também pode ser entregue pessoalmente aos membros cooperativistas por um protocolo, fixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória da assembleia geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento do presidente, direcção ou conselho fiscal, se houver motivos relevantes e, pelo menos, por um terço dos cooperativistas. Devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se a hora marcada a convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente estatuto, a assembleia reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, a pedido dos membros, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete à assembleia geral da cooperativa:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício,

bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;

- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) Sancionar/seja exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à Direcção;
- l) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei vinte e três barra dois mil e nove, estatutos e regulamentos;
- n) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital quando não realizada em dinheiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Mesa de assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário(a).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir a assembleia geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa; e
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

Único. Fazer inscrições dos membros para o uso da palavra.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário(a)

Único. Elaborar a acta da reunião ou sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Falta dos membros da mesa da assembleia geral

Um) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a assembleia geral designa uma mesa *ad-hoc*, composta por cooperativistas presentes, que desempenha todas as funções conferidas ao presidente da assembleia geral.

Dois) O presidente da assembleia geral é destituído sempre que não convocar a assembleia geral, nos casos em que a isso seja obrigado.

Três) É causa para a destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivo justificado a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Deliberações nulas

As deliberações da assembleia geral tomadas sobre matérias que não consistem da ordem de trabalhos são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Votação

Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto e em casos de ajustes periódicas de distribuição de títulos de capital adoptar-se-à o voto proporcional à operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Direcção

Composição

A Direcção da cooperativa é composta por um presidente, um vice-presidente e vogais. O vice-presidente substitue o presidente nos seus impedimentos e faltas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete à Direcção:

- a) Administrar e representar a cooperativa em juízo e fora dela;

b) Obrigar a cooperativa com três assinaturas conjuntas, nomeadamente de presidente, vice-presidente e um vogal, dentre as quais duas passarão a movimentar as contas bancárias;

c) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório da gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;

d) Executar o orçamento e o plano de actividades;

e) Atender às solicitações do conselho fiscal;

f) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre saídas, dentro do âmbito da sua competência;

g) Velar pelo respeito da lei, dos seus estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Delegação de poderes de representação

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Composição

O Conselho Fiscal da cooperativa é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais dos quais um substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Examinar assídua e minuciosamente, as contas e todos documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;

- c) Emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião da assembleia geral se houver motivos relevantes;
- e) Elaborar o relatório sobre o controle e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos da gestão da cooperativa, dentro de âmbito de sua competência; e
- h) Fiscalizar todas actividades da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O conselho fiscal reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, em observância à assiduidade e minúncia que se lhe exige em sua actuação.

Três) O conselho fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa próprio ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros, recursos e aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Os meios financeiros da cooperativa são os seguintes:

- a) As partes sociais dos membros inscritos, estabelecidos neste estatuto;
- b) Fundo cooperativo indivisível, principalmente constituído com base nos resultados líquidos;
- c) Outras fontes de financiamento, nomeadamente empréstimos bancários e donativos;
- d) Quotas.

Dois) Para melhorar a realização dos recursos da cooperativa, a direcção deverá elaborar anualmente um plano financeiro, na realização do qual deverão participar todos os dirigentes e pessoal da cooperativa, a fim de ser integrado no plano geral de actividade o qual será submetido à apreciação do órgão cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reservas

Um) A cooperativa, com base nos resultados líquidos cria as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinado a elevação da sua base técnica e material e à expansão das suas actividades;

b) Reserva para amortização e depreciação;

c) Reserva para o desenvolvimento social, cultural e para a formação cooperativo.

Dois) As percentagens dos resultados do exercício destinados a adoptar as reservas mencionadas neste artigo serão fixadas anualmente pela assembleia geral, dentro dos limites estabelecidos no artigo quadragésimo sexto do presente estatuto.

Três) Poderão ser criadas outras reservas por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

Os resultados líquidos anuais apurados, deduzidos das receitas todas as despesas incluindo depreciações, bem como impostos devidos ao Estado, distribuir-se-ão do seguinte modo:

- a) Cinquenta por cento no mínimo, destinados a reservas para amortizações e depreciação;
- b) Vinte por cento no mínimo, destinados a reservas para o desenvolvimento social e cultural e para a formação cooperativo;
- c) O restante terá a aplicação que for estabelecida por deliberação da Assembleia Geral dentro dos princípios definidos pela lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro.

CAPÍTULO VII

Da fusão, associação e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A cooperativa poderá fundir-se com qualquer outra cooperativa de consumo da sua área territorial nos termos que forem estabelecidos pelos estatutos, depois de cumprir as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Associação

Para uma integral realização dos seus objectivos a cooperativa poderá associar-se com uma ou mais cooperativas de consumo da sua área territorial, com vista a criação de uma associação e união das cooperativas de consumo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A cooperativa de consumo poderá ser dissolvida por deliberação do seu órgão máximo, aprovado por dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A decisão de dissolver a cooperativa se torna efectiva após ter sido sancionada pela competente estrutura superior, a nível do movimento cooperativo.

Três) A Assembleia que aprovar a dissolução nomeará em seguida uma comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Quatro) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou ao tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

Cinco) Compete à assembleia geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo estes ficarem depositados por um período de cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Destino do património em liquidação

Um) Operada a liquidação, o saldo resultante é aplicado nos termos e na ordem seguintes:

- a) No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;
- b) No pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

Dois) O montante das reservas legais que não tenham sido destinado a cobrir perdas de exercício, obrigatórias e outras consideradas indivisíveis, bem como eventual remanescente da liquidação após o resgate dos títulos do capital, não susceptíveis de distribuição aos membros da cooperativa, podendo ser afectadas à cooperativa de grau superior de que esta seja membro, ou dividida entre cooperativas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e decisões da assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AP3 MZ, Arquitectura e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob

NUEL 100420457 uma sociedade denominada AP3 MZ, Arquitectura e Planeamento Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro da Silva Ferreira Torres, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J831987, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AP3 MZ, Arquitectura e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, arquitectura e planeamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde um uma única quota pertencente ao sócio Pedro da Silva Ferreira Torres.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A Administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Pedro da Silva Ferreira Torres, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isa Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos publicação que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100419254 a sociedade denominada Isa Transportes, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlitos Herinque, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194282B, emitido aos dez Maio de dois mil e dez, e residente em Maputo, Bairro Magoanine, casa cento e oitenta e cinco, número cinco mil e quatrocentos e dez;

Segunda. Isabel Cumba, solteira, maior, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194217b emitido aos dez de Maio dois mil e dez e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Isa Transportes, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, R. ponta Mamole no bairro Magoanine Rua número cinco mil quatrocentos e dez, casa cento oitenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências

ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Transporte e prestação de serviços diversos;
- b) Sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlitos Henrique com setenta e cinco por cento, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Isabel Cumba com vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por uma administradora, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Carlitos Henrique com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Annualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Biotrab MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100420643 a sociedade denominada Biotrab MZ, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Jorge Gonçalves Machado, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M191133, emitido aos doze de Junho de dois mil e doze, pelo SEF, residente em Barcelos, na Rua Dom Jaime número setenta e dois, apartamento trinta e três, Portugal, e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Sofia Isabel Mota Alcântara dos Santos Castelo, titular do Passaporte n.º M600575, emitido aos seis de Maio de dois mil e treze, pelo SEF, residente em Torres Vedras, na Urbanização Infesta, Rua das Acácias, número um, Portugal, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Biotrab MZ, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Biotrab MZ, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: consultoria na área alimentar, higiene e segurança no trabalho; formação; serviços de apoio aos negócios; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; controle de pragas e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves Machado;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, ou enviada por e-mail com recibo de leitura.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, emjuízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Paulo Jorge Gonçalves Machado e Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Happy Maputo Car, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100420295 a sociedade denominada Happy Maputo Car, Limitada.

Primeiro. Pedro Miguel Rodrigues Mendes, solteira maior, natural de Campo Grande – Lisboa e residente nesta cidade, Rua das Mahotas número sessenta flat número dois rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte n.º L917148, emitido em PAC Lisboa;

Segundo. Alberto Artur Miguel, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro Central C, Rua das Mahotas número sessenta flat número dois rés-do-chão, Maputo, Bilhete Identidade n.º 110100318937M, emitido em Maputo.

Pelo presente Happy Maputo Car, Limitada contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Happy Maputo Car, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida de OUA, número vinte e oito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de mecânica geral, diagnóstico, bate-chapas e pintura e serviços de lavagem;
- b) Importação e exportação de peças;
- c) Venda de peças, comércio de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Rodrigues Mendes;
- b) Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alberto Artur Miguel.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigarem e representarem validamente a sociedade os dois sócios Pedro Miguel Rodrigues Mendes e Alberto Artur Miguel.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mingury, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100420899, uma sociedade denominada Mingury, Investimentos, Limitada.

Gueta Jacinto Selemane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031802896381B, adiante designado com primeiro outorgante; e

Filipe Sebastião Sitei, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253596B,

adiante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que se seguem

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mingury Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Nacala-Porto e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações em todo território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de actividades na área imobiliária, gestão de projectos, comercialização de materiais de construção, a grosso e a retalho, com exportação e importação, prestação de serviços, consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Gueta Jacinto Selemane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sítói.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quarto) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidas notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas matérias que tiver sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) Por motivos de absoluta sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em

dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;

- e) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, e-mail dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pelas leis ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de carta, fax ou e-mail, com aviso de recepção, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data de sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinadas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais que a metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízos de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- g) Eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, designados por cada um dos sócios com representação no capital social.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão dos directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros Administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração, reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, assim como o outro sócio, em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for marcada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal único.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízos das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue convenientemente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Assistir as sessões da direcção da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiando a guarda da sociedade;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual, apresentado pelo conselho de administração;
- f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;
- g) Nos casos em que a função do conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bial anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes à eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocados e presididos pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração tenha conferidos poderes

específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício a data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BM & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto dois mil e treze, na cidade Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior de registos e notariado N1 e notária do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Maio de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em ceder na totalidade a quota do sócio Anthony Glyndwr Rees no valor de seis mil e seiscentos meticais o equivalente a trinta e três por cento do capital social, a favor da senhora Anette curgenven.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de treze mil quatrocentos meticais, o equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernard Curgenven;
- b) Outra quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Anette curgenven.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Africom Delta Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1

e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da respectiva denominação social de Africom Delta Corporation, S.A., para ADC, S.A.

Que, na mesma reunião da assembleia foi deliberado que, por força da alteração da denominação da sociedade, se procedesse também à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma ADC, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante; *Ilegível*.

Nacala Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove à folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Park, Limitada, pelo senhor Carlos Manuel da Silva David, casado com Márcia Maria Tavares de Oliveira sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lavos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03PT00004875S, emitido em treze Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula e Joaquim Marques Clemente, casado com Antónia Marques Bento Clemente, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º L333168, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, nos termos dos artigos constantes abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Nacala Park, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Rua principal, s/n, cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a representação de empresas, a promoção e exploração de parques de negócios, centros de escritórios, empreendimentos turísticos, residências e indústrias, comercialização, importação e exportação de materiais e equipamentos e fiscalização de obras particulares de construção civil.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Carlos Manuel da Silva David, detentor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital;
- b) Joaquim Marques Clemente, detentor de dez mil meticais correspondendo a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Joaquim Marques Clemente, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios Carlos Manuel da Silva David e Joaquim Marques Clemente desde já designados administradores da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios individualmente, incluindo nas operações bancárias.

Três) Compete aos administradores exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) Os administradores podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta desde que, para o efeito, obtenham o consentimento da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Imonacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e duas à folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imonacala, Limitada, pelo firma M & D – Marques e David, Limitada e José Augusto Frutuoso da Silva, casado com Maria Eduarda Alves Rodrigues Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 05PT00030080C, emitido em

dezanove de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade de Tete, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Imonacala, Limitada, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Maiaia, Rua principal, s/n, Posto Administrativo de Mutiva, em Nacala Porto, distrito da província de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de administração, compra, venda, promoção, realização e construção de edifícios e urbanizações. Compra de bens imóveis para revenda. Arrendamento e subarrendamento. Promoção e desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer. Organização de eventos, nomeadamente recreativos, desportivos e culturais. Prestação de serviços de transporte, terrestre, marítimo, aéreo e ferroviário de passageiros e de mercadorias.

Dois) Prestação de serviços na área de arquitetura, engenharia e técnicas afins, consultoria científica, técnica e similares, de negócios e gestão, formação e recursos humanos, marketing e publicidade.

Três) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional.

Quatro) Importação e exportação de materiais de construção, produtos alimentares, equipamentos industriais e veículos, mobiliário, eletrodomésticos, materiais eléctricos, ar condicionado e ventilação, telecomunicações, equipamentos de segurança e informática, madeiras, equipamentos sanitários, papel e materiais de revestimento, edifícios pré-fabricados.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que seja de objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se ou agrupar-se com pessoas singulares ou outras sociedades comerciais para a prossecução de projetos de investimento, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente a duas quotas iguais de cem mil metcais, cada equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a cada um dos dois sócios M & D – Marques e David, Limitada e José Augusto Frutuoso da Silva, respectivamente.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por comunicação escrita com confirmação de recepção.

Dois) Para o efeito do disposto no número anterior, o acionista que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes accionistas pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta venda de quotas, bem como a percentagem da quota a ser vendida.

Três) Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de trinta dias a contar da data de recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao accionista cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais accionistas pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade. O silêncio dos restantes accionistas é considerado como desistência do seu direito de preferência à quota propostas vender pelo sócio cedente.

Quatro) Caso os restantes accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta destes não compreenda a totalidade da quota a ser vendida, o accionista cedente deverá então solicitar o consentimento

da sociedade à proposta transmissão da quota a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de sessenta dias. Se a assembleia geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão da quota a que se referia a proposta.

Cinco) Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir a quotas pelos outros accionistas que o desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas, tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços dos votos, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento de capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) Em todas as secções da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida por Carlos Manuel da Silva David, Joaquim Marques Clemente e José Augusto Frutuoso da Silva, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMCO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Nos actos relativos a alteração de estatutos, aumento, cisão ou fusão da sociedade, dissolução da sociedade, abertura ou encerramento de contas bancárias e outras deliberações em que normalmente a Lei obriga a maiorias iguais a superiores a dois terços, a sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os sócios.

Dois) Nos actos de gestão corrente, nomeadamente, requerimentos junto das instituições oficiais, atos notariais correntes, e outros definidos em documento específico para a delegação de poderes, transpostos em acta específica da assembleia geral, a sociedade fica obrigada pela assinatura de José Augusto Frutuoso da Silva ou por qualquer um dos sócios da M & D – Marques e David, Limitada.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à liquidação de acordo com o que os mesmos vierem a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Fuerte Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100420244, uma sociedade denominada Fuerte Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto Neto Maria da Silva, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012750N, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Fuerte Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Sanches de Miranda, número sessenta e oito, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpezas e fumigações;
- b) Serviços de manutenção e jardinagem;
- c) Importação e exportação;
- d) Acessória, consultoria, auditoria;
- e) Agenciamento, *marketing*, *procurement*, imobiliária, intermediação comercial, representação comercial, despachante aduaneiro;
- f) Comércio de equipamento informático, para escritório, produtos químicos, produtos de limpezas e higiene-sanitários;
- g) Aluguer de outros bens de uso pessoal e domésticos.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da actividade desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alberto Neto Maria da Silva, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Neto Maria da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Enterprizes Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre NUEL 100412837, uma sociedade denominada Star Enterprizes, Limitada, cujo o contrato de sociedade foi outorgado pelo sócio e representante o senhor Craig Johan Smit.

De acordo com o artigo noventa do Código Comercial a sociedade será regida pelos artigos que se seguem bem como pelas demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Star Enterprizes, Limitada, e tem a sua sede no quarto andar, sala vinte e oito, no Pestana Rovuma na cidade do Maputo, Mocambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, compra e venda de propriedades;
- b) Execução de projectos turísticos e comerciais;
- c) Implementação de projectos turísticos e comerciais e gerência do mesmo.
- d) Prestação de serviços turísticos;
- e) Importação e exportação de produtos conexos a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Mozprop Limited com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete ponto cinco por cento;
- b) Craig Johan Smit com o valor de quinhentos meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio senhor Craig Johan Smit, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará, obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Line – Gestão de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Mário Duarte Ferreira da Costa, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Red Line – Gestão de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e um, primeiro andar, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, hotelaria, restauração e turismo, aluguer de viaturas com e sem condutor, serviço de taxi, aluguer de bens de equipamento, cedência de pessoal, *marketing*, imagem, *design* e eventos, engenharia e construção civil, e outras actividades que o sócio delibere prosseguir desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes do exercido e por ela desenvolvidos, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa e representa cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento do sócio Mário Duarte Ferreira da Costa.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SETIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é desde já atribuída ao sócio Mário Duarte Ferreira da Costa, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberar em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização à sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

MM – Missava Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que do dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada sob o número um verso do livro C traço um uma sociedade comercial por quotas denominada MM – Missava Moamba, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade e comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma MM – Missava Moamba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Mbocoda, Distrito da Moamba.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Extração e comércio de areia;
- b) Construção civil;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Comércio de materiais de construção civil;
- e) Representações e distribuição;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dois milhões e quinhentos mil, meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente a XPP – Consultoria e Planeamento Industrial, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano com NUIT 400438544, com sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e seis, terceiro andar esquerdo, em Maputo, representada neste acto pelos socios gerentes, senhores Jorge Manuel da Costa Pereira, residente na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e seis, terceiro andar esquerdo, em Maputo e portador do Passaporte português n.º H513286 e José Júlio Carvalho da Graça Peixe residente na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e seis, terceiro andar esquerdo, em maputo, com nacionalidade moçambicana, solteiro e com o Bilhete de Identidade n.º 10301715562J;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Helder Manuel Pessula, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110502310566B.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por quatro gerentes a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Os sócios podem, por procuração com a assinatura devidamente reconhecida, designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitorias

Os sócios podem fazer suprimentos até ao limite de dez vezes o valor nominal da quota e prestações suplementares de capital se for do interesse da sociedade após deliberação da mesma.

Maputo, quinze dias do mes de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Young Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e dois A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Young Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, onde e quando julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição e publicação no Boletim da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de prestação de serviços na área de limpeza;
- b) Prestação e exploração de outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Irmão Fernando Valoi.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Se o sócio pretende alienar a sua quota à estranhos, informará a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida por deliberação do sócio no prazo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Três) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso de estes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissis, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres do sócio

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio)

Constituem direitos do sócio:

- Comparecer às reuniões da assembleia geral, eleger e ser eleito para os cargos electivos;
- Assistir às reuniões do conselho de administração, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da sociedade;
- Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade societária;
- Solicitar, através do conselho de administração, a convocação da assembleia geral, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio)

Constituem deveres do sócio:

- Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- e regulamento interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- Colaborar para a completa realização dos objectivos sociais da entidade societária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros

assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do sócio.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por dois administradores eleitos em assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um director-geral, mediante a autorização prévia da assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) É expressamente proibido aos administradores e ao director-geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios)

A fiscalização dos negócios será exercida de forma directa pelo sócio, podendo fazer-se assessorar ou mandatado por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão canalizados ao sócio conforme o que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo do sócio, ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, o sócio será designado liquidatário da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será canalizado ao sócio.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiong de Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia quinze de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Yu Chen solteiro, natural de Fugian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G45913675, emitido na República Popular da China, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, e residente acidentalmente em

Chimoio e Zoudong Zheng, solteiro, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G41 333971, emitido na República Popular da China, aos treze de Abril de dois mil e dez, e residente acidentalmente em Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram uma sociedade comercial unipessoal, denominada Xiong de Madeiras, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xiong de Madeiras, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de madeiras;
- b) Serração de madeiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral a grosso e retalho;
- e) Produtos agrícolas.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade, desde o momento que os sócios acordem entre si, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, e que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, sendo uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yu Chen, e outra quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Zoudong Zheng.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre, mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado. Na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios vivos ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único. Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Yu Chen, doravante designado como sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os sócios Yu Chen e Zoudong Zheng, ficam sócios da Xiong de Madeiras Limitada, responsáveis pela área de produção, administração e finanças e planificação da área comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poder regulamentar)

Em tudo que for omissis, será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, nove de Agosto de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Bill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391171, uma sociedade denominada Bill, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aldimiro Eduardo Guijanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100356599I, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, por si e em representação dos seus filhos menores Bill Gray Aldimiro Guijanhane, Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior e Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane, todos naturais e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bill Computer, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral e serviços e metalomecânica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trezentos cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondendo à cinquenta e sete vírgula treze por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo à catorze vírgula vinte e nove por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Bill Gray Aldimiro Guijanhane;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo à catorze vírgula vinte e nove por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior;

d) Uma quota de Cinquenta mil meticais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário o senhor Aldimiro Eduardo Guijanhane e fica desde já nomeado administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Dezanove de Dezembro de Dois mil e Onze, lavrada no livro de notas número cento e oitenta e nove da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Weiya Liu e Chen Hua Liu.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Construction, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Construction, Ltd e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na EN106, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil (empreitada).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Weiya Liu, com a quota de setenta e seis mil e quinhentos, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Chen Hua Liu, com a quota de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado em assembleia geral a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercê-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Chen Hua Liu como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hui Yuan International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, lavrada no livro de notas número cento e oitenta e oito da referida conservatória,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Chen Hua Liu e Weiya Liu.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Hui Yuan International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Hui Yuan International, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na praia do Wimbe, número vinte e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exploração de madeira;
- b) Comércio por grosso e a retalho de toda gama de serviços consumíveis e não consumíveis;
- c) Venda de veículos automóveis;
- d) Venda de acessórios de veículos automóveis;
- e) Importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Chen Hua Liu, com a quota de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Weiya Liu, com a quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado em assembleia geral a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Chen Hua Liu como sócio-gerente da sociedade, e a senhora Weiya Liu, como administradora da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade, com dispensa de caução, bastando assinatura de um dos dois para validar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jin An International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Dezassete de Dezembro de dois

mil e dois, lavrada no livro de notas número cento e sessenta na referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Weya Liu, Whei Zou e Li Yuzhi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Jin An International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Jin An International, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, Rua do Ibo, número setenta e nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O corte de madeira e exercício da actividade comercial por grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de quinze mil meticais, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Weiya Liu, com a quota de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Whei Zou, com a quota de cinco mil e setecentos meticais, correspondentes a trinta e oito por cento do capital social;

c) Li Yuzhi, com a quota de mil e sescentos e cinquenta meticais correspondentes a onze do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Cinco) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Weiya liu, como sócia-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reíntegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Green Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete à cinquentae nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Green Green, Limitada, entre Paulo Jorge da Palma Cabrita, Sara da Silva Catarino Guerreiro e Anabela Puga da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Green Green, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer ligações delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por delegação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Indústria hoteleira e restauração;
- b) Exploração de panificadoras e afins;
- c) Comércio e turismo;
- d) Transportes;
- e) Intermediação, compra e venda de propriedades;
- f) Exploração e estudos na área agrícola;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerarmos necessárias mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Paulo Jorge da Palma Cabrita com a quota de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Sara da Silva Catarino Guerreiro com a quota de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Anabela Puga da Silva com a quota de dois mil e quinhentos correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á para tratar de assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação de resultados;
- c) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de todos.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicados os senhores Paulo Jorge da Palma Cabrita e senhora Sara da Silva Catarino Guerreiro, como Sócios Gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios referidos no artigo oitavo alínea dois, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas se outras não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de litígios ou quaisquer outras questões fica desde de já designado o Tribunal de Pemba.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Joelst Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420074, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. José António Cumbane, casado, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102193027S, emitido na cidade de Inhambane, no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze;

Segunda. Stélia Quinita Armando Macuaranga, solteira maior, natural e residente na cidade de Inhambane, Bairro Balane-1, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100650116B, emitido aos vinte dois de Outubro de dois mil e dez, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Joelst-Investimento, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Malembuana, Ruas dos Santos, casa número sete, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, desporto marítimos e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas, para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção civil e redes eléctricas, mobiliário, aluguer de viaturas, exploração de madeira, exploração de recursos minerais, venda de material de escritório, aparelho condicionados, viaturas, agência de viagem, construção civil.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma quotas assim distribuídas:

- a) José António Cumbane, casado, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102193027S, emitido na cidade de Inhambane, no dia vinte dois de Maio de dois mil e doze, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais do capita social;
- b) Stélia Quinita Armando Macuaranga, solteira maior, natural e residente na cidade de Inhambane Bairro Balane-1, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 080100650116B, emitido aos vinte dois de Outubro de dois mil e dez, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José António Cumbane, o qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Emanuel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Andries Jacobus westraad e Tomás Nel Chamo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Emanuel Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nhabanga, Posto Administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades construção civil e obras públicas;

b) Montagem e reparação de instalações eléctricas de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes às percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Andries Jacobus westraad, com noventa e cinco por cento;
- b) Tomás Nel Chamo, cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- a) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade cabem ao sócio, Andries Jacobus westraad, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou director poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte à mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Piccola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas doze a catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro barra A desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnico superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Piccola, Limitada entre Stefania Servídio e Francesco Destrero, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Piccola, Limitada, empresa de prestação de serviços, consultoria em turismo, instrução de mergulho e transfere de turistas, com sede na cidade de Pemba Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Eduardo Mondlane do Wimbe, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências.

O seu objecto é para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Stefania Servídio, com a quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Francesco Destrero, com a quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessação de quotas no todo ou em parte. A passagem de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresse consentimento da assembleia geral na sua secção extraordinária.

Dois) A oportunidade e o agradecimento do sócio a vários outros novos sócios haverá prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Três) A oportunidade de compra de quotas do sócio sessante só poderá ser possível respeitando a proporção das quotas do capital social dos interessados.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertence e será exercida pela sócia Francesco Destrero indicado ou nomeado em deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Assembleia geral)

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço final com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico (*e-mail*) para cada um dos sócios

desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria. Além dos casos em que a lei exija, requerem setenta por centos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimos em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parceria;
- f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Junho do ano de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100157349, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Subhash Motibhai Patel, Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia, Bharat Kantilal Shah, Kumar Vinodrai Pujara, Vishnu Rooplal Wadhwan e Veeresham Srikanth Pullimamidi representando deste modo cem por cento do capital social, por acta datada de vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, onde altera o artigo quarto do capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de vinte e nove mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia, duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Kumar Vinodrai Pujara e Vishnu Rooplal Wadhwan respectivamente e uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Veeresham Srikanth Pullimami do capital social.

Maputo. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Palm View Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Agosto de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos oitenta e dois a folhas cem, onde os sócios Johannes Jacobus Pretorius, John Johannes Van Der Mescht e Frans Hendrik Smit, detentores de quotas de noventa e oito por cento, um para cada um dos dois últimos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vítorino Júnior, com poderes suficientes para o efeito, conforme as procurações apresentadas, tendo deliberado em conformidade com os seus representados cederem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, e por sua vez ela admite novos sócios Pieter Leonard Goosen e Kym Cheyanne Goosen, ambos naturais e residentes na África do Sul.

Por conseguinte a sociedade decidiu redistribuir as quotas, alterando o deste modo o pacto social nos seus artigos quarto e número um do nono que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Pieter Leonard Goosen, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Kym Cheyanne Goosen, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade são exercidas conjuntamente pelos sócios Pieter Leonard Goosen e Kym Cheyanne Goosen.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Banco único, S.A.

Convocatória

Por meio da presente convocam-se os senhores accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de MZN 1.740.000.000,00, para a reunião extraordinária da Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia trinta de Setembro do corrente ano, pelas dez horas, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade, de acordo com o projecto de estatutos que se encontra disponível para consulta dos exmos senhores accionistas na sede da sociedade, com definição das condições a cuja verificação a produção de efeitos de tal alteração deverá ficar sujeita;

Ponto dois. Nomear novos membros do Conselho de Administração da sociedade, em conformidade com a lista que se encontra disponível para consulta dos senhores accionistas na sede da sociedade, com definição das condições a cuja verificação a produção de efeitos de tal alteração deverá ficar sujeita.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no competente livro de registo de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Para efeitos do disposto no número dois do artigo 134º do Código Comercial, informam-se os senhores accionistas que os seguintes documentos se encontram à sua disposição para consulta na sede da sociedade: (i) projecto de novos estatutos da sociedade, para os efeitos do ponto um da ordem de trabalhos; (ii) lista com novos membros propostos para o Conselho de Administração da sociedade, e com nova constituição do mesmo conselho, para os efeitos do ponto dois da ordem de trabalhos.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no *Boletim da República*, número sessenta e sete, suplemento, de vinte e dois Agosto de dois mil e treze, no artigo primeiro, onde se lê: «Makala Moçambique, Limitada», de ler-se: «Makala ya Moçambique, Limitada».

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayumalay Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420252, uma sociedade denominada Ayumalay Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Alberto Carlos Couana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808677N emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e onze, válido até de Janeiro de dois mil e dezasseis, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Ferroviário, quarteirão número dez, casa número cem, nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade entre si que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Ayumalay Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Marcos Sebastião Mabote Bairro de Albasine casa número sescentos e dezanove, quarteirão número doze, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentar, géneros frescos, bebidas, refrigerantes, ferragens, artigos domésticos e de limpeza, perfumaria, mobiliário diverso, material de construção, electrodomésticos e prestação de serviços nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único socio Alberto Carlos Couana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Paragrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Alberto Carlos Couana, que outorganeste acto por si.

Paragrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Paragrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Paragrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dosócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que

se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Linnea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420198, uma sociedade denominada Construções Linnea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elónio Alexandre Muiuane, de cinquenta e um anos de idade titular do Bilhete de Identidade n.º110100253608S, emitido no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, natural de Chicumbane, casado com Adosinda Gabriel Mussavele Muiuane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500561238Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casados em regime de comunhão geral de bens, ambos residentes na cidade de Maputo, rua José Mateus número mil trezentos e oitenta e cinco, Polana Cimento.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções Linnea – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de construção civil e obras hidráulicas, abastecimento de água e saneamento;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de matérias de construção e os de mais prestação de serviços e consultoria nas areas em que explora .

Dos) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota unica sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Elónio Alexandre Muiuane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Elónio Alexandre Muiuane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabysch Catering e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420325, uma sociedade denominada Gabysch Catering e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Sofia Rafael Chival, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010060993S, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Gabrielle Sofia Jeu Zango, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo e, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100783714B, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gabysch Catering e Prestação de Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número quinhentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, flat dois, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampumu, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de *catering* e prestação de serviços:

- a) Organização e decoração de espaços para eventos;
- b) Aluguer de material para eventos;
- c) Aluguer de mobiliário diverso;
- d) Concessão e consultoria de projectos de eventos;
- e) Organização e montagem de feiras gastronómicas;
- f) Promoção e organização de espectáculos;
- g) Serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, divididos pelas sócias em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Sofia Rafael Chival, cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de dezasseis mil e quinhentos meticais;
- b) Gabrielle Sofia Jeu Zango, quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de treze mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital,

gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e exposto consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrém, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

SECÇÃO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto. — O Técnico,
Ilgível.

Integrabalance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042057, uma sociedade denominada Integrabalance – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, tendo como sócio único Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M751410, emitido em oito de Agosto de dois mil e treze, residente na Rua da Junqueira, número quatrocentos e vinte e dois, Lisboa, acidentalmente na cidade de Maputo e regendo-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Integrabalance – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, abreviadamente denominada Integrabalance – Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Geração Oito de Março, número quatrocentos e dezanove, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede e estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação para outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços para o negócio e gestão, relações públicas e comunicação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Três) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio único Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas

ARTIGO SETIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yi Nuo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100420880 uma sociedade denominada Yi Nuo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xiaoguang Han, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Huan Yu, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11CN00052154P emitido em Maputo aos trinta de Maio de dois mil e treze;

Segundo. Huan Yu, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Xiaoguang Han, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11CN00052155N, emitido em Maputo aos trinta de Maio de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yi Nuo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, segundo andar, flat sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca e actividades complementares;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentar e não alimentar e prestação de serviços em todas as áreas comerciais e industriais, bem com as pesqueiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil metcais, subscrita pela sócia Huan Yu; e outra quota no valor de trinta mil metcais, subscrita pelo sócio Xiaoguang Han

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Huan Yu que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Challeng4you Mozambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o NUEL 100420759 a sociedade denominada Challeng4you Mozambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único. Catarina de Jesus Carlos Blaize Semblano, solteira, natural de Massarelos-Porto e Rua das Mahotas número sessenta, flat número dois, rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte n.º L003345, emitido em PAC, Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Challeng4you Mozambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Rua Nuno Alvares, número quinhentos sessenta e seis Maputo, podendo, por abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das actividades de consultoria em recursos humanos e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota da sócia Catarina de Jesus Carlos Blaize Semblano.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social concide com o ano civil e o o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhellas Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420600, uma sociedade denominada Bhellas Consultoria e Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Raimundo José Festo Matapa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910557P, residente em Maputo, na Rua de Silves, número cento quarenta e três, primeiro andar único e Lúcia Isaias Mahumane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206249I, residente em Maputo, na Rua Simões da Silva, número doze, segundo andar.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de Bhellas Consultoria e Projectos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Silves, número cento quarenta e três, primeiro andar, Distrito Municipal KaMpfumo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria económico-financeira;
- b) Consultoria e assistência jurídica;
- c) Pesquisas e estudos de mercados;
- d) Formação profissional e capacitação institucional a entidades públicas e privadas;
- e) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo José Festo Matapa;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Isafas Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediaval-62, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas um a dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Mediaval-62, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Mediaval-62, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Mediaval-62, Limitada é o exercício da actividade comercial com importação e exportação, restauração, construção civil bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, representações, comissões, consignações, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social pertencentes ao senhor João Ramos Perino;
- b) trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes a senhora Maria Berta Fernandes Teixeira.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Berta Fernandes Teixeira ou João Ramos Perino que ficam nomeados desde já como gerentes com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros.

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

PRS – Projectos, Reabilitação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folha cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório foi constituída por Mehmudmia Bassir Amodo e Mohammad Sulemane, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada tem denominação PRS – Projectos, Reabilitação e Serviço, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade tem por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, aluguer, gestão imobiliária, projectos, reabilitação e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares à actividade principal ou qualquer ramo de imobiliária que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quota, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado no valor de dez mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Mehmudmiã Bassir Amodo com a quota de cinco mil meticais, de cinquenta por cento do capital;
- b) Mohammad Sulemane com a quota de cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplemento

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimento à caixa que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma quota, penhora, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com ausencia do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição, de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido em representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandaratar dentre eles um a que todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO.

Administração gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida por todos os sócios ou por qualquer pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência os mais amplos poderes, representando a sociedade prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois socios.

ARTIGO DÉCIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a

aplicação de resultados apurados, bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maior simples de votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração de estatutos, cisão e devolução em que é necessário a maioria de dois terços ou noutros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou ter dito que nomeação em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar de vontade do sócio maioritário, todos serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

The Gafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho no valor de quarenta e dois mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade, cedida ao senhor Jacinto Ferrão Filipe Nyusi; e outra com o valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, reservada para si.
- b) Divisão e cessão de quota do sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, no valor de noventa e oito mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de vinte e dois mil e quatrocentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, cedida ao senhor Jacinto Ferrão Filipe Nyusi; e outra com o valor nominal de setenta e cinco mil e seiscentos meticais, representativa de cinquenta e quatro por cento do capital social da sociedade, reserva para si;
- c) Unificação das quotas cedidas ao sócio Jacinto Ferrão Filipe Nyusi, passando, deste modo, a ser titular de uma quota única com valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Que, em virtude dos actos acima praticados e conforme o deliberado pela assembleia geral acima citada, pela presente escritura e na qualidade em que outorga, procede à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta

mil meticais achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil e seiscentos meticais, representativa de cinquenta e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacinto Ferrão Filipe Nyusi.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Royal Npfuche Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100419394 uma sociedade denominada Royal Npfuche Supplier, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

José Andrade Luís Timba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341831P, emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, válido até vinte de Agosto de dois mil e dezasseis, em Maputo; Wunghani Andrade Luis Timba, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, menor de idade, representado pelo sócio maioritário.

Constitui uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Royal Npfuche Supplier, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, cidade da Matola Machava, número setecentos e cinquenta e três barra onze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária e canalização;
- b) Venda de material inerente a imobiliária e canalização;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) José Andrade Luís Timba no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Wunghani Andrade Luis Timba, com dois mil meticais, equivalente a dez por cento de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Andrade Luís Timba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tempu Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420767, uma sociedade denominada Tempu Air, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, enter:

Primeiro. Gert Cornelius Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 469716126, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e sete na República da África do Sul;

Segundo. Leon Stefaanus Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 461982116, emitido aos doze de Junho de dois mil e seis na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e contituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tempu Air, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, na Avenida Patrice Lumunba, número setecentos trinta e um, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de ser-viços de:

- a) Importação e exportação de equipamento de refrigeração;
- b) Venda e assistência de sistemas de refrigeração, ar condicionados;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Corneluis Van Rooyen;

- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Stefaanus Van Rooyens.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de um dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sob a anuência dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wutxenje Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420740, uma sociedade denominada Wutxenje Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Otília Domingos Firmino, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oito, sexto andar, flat catorze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198250F, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em catorze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Wutxenje, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Wutxenje, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia a sua sede poderá ser transferida para outro local, e, poderá criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo cultural;
- b) Animação turística;
- c) Organização de eventos culturais, festivais, feiras, espectáculos;
- d) Serviços de alojamento, restauração, bebidas;
- e) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, legalmente permitidas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Assim como, associar-se com outras pessoas jurídicas ou individuais, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou de interesses económicos, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado cem por cento em dinheiro, pela sócia única Otília Domingos Firmino, é de vinte mil meticais.

Dois) A sócia poderá aumentar o capital social, sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

Três) A divisão e cessão da quota é livre, desde que, desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

CAPÍTULO III

Do balanço e fecho do exercício

ARTIGO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Anualmente a sócia aprecia, aprova ou modifica o balanço e contas de exercícios, bem como decide sobre quaisquer outros assuntos da sociedade.

Três) As decisões sobre alteração dos estatutos, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e destituição de gestores, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das contas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinado.

ARTIGO SEXTO

Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento será para o fundo de reserva legal;
- b) Outras finalidades que a sócia decidir.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e vinculação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes, com poderes devidamente definidos para o efeito, com ou sem remuneração conforme decisão da sócia.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Da sócia;
- b) Do gerente com mandato para o efeito;
- c) Do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão da sócia, havendo sempre lugar a liquidação.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver em indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte oito Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de uma das sócias da sociedade MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada, referente ao artigo quinto, alínea b), publicado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 43 de 30 de Maio de 2013, III série, rectifica-se que onde se lê: «b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada» deve ler-se: «b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MMD – Imobiliária, Limitada».

O Carteiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420279, uma sociedade denominada O Carteiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C,

emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua da Confiança, número setenta e seis, no bairro da Malhangalene;

Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo, na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Carteiro, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com os correios, nomeadamente planejar, implantar a exploração do serviço postal e de telegrama, postais de logística integrada, financeiros, eletrónicos, exploração de actividades correlatas e exercer outras actividades afins, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços de correios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Jogos de fortuna e azar;
- g) Agenciamento e representação;
- h) *Procurment* e afins;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário), posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanana Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Luciano Sambane, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Sanana Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Avenida Alberto Luthuri, rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanana Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Luthuri, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de gráfica, impressão, copia e scanner de documentos.

Dois) A sociedade tem como actividades auxiliares:

- a) Organização de eventos;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Luciano Sambane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

Quatro) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

Cinco) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Seis) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Orlando & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410451, uma sociedade denominada Orlando & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Orlando Filipe Langa, casado com Aida Ofinar Tinga Langa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101091127J, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze e residente na Machava, cidade da Matola, Tsalala, casa número dez, quarteirão nove; e

Aida Ofinar Tinga Langa, casada com Orlando Filipe Langa sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977602B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze e residente na Machava, cidade da Matola, Tsalala, casa número dez, quarteirão nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orlando & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua Baptista, Bairro de Chamanulo C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Montagem de sistemas eléctricos e de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Orlando Filipe Langa, com sessenta por cento, correspondente a seis mil meticais;
- b) Aida Ofinar Tinga Langa, com quarenta por cento, correspondente a quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recessão por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Orlando Filipe Langa que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Brandão – Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417804, uma sociedade denominada Brandão – Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Antonio Manuel Ribeiro Correia Brandão da Luz, casado, natural de BS João do Souto-Braga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L007938, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, aos catorze de Julho de dois mil e nove, com validade até catorze de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandão-Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Maguaguana número duzentos e cinquenta e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal de actividade, consultoria e prestação de serviços na área de:

- a) Construção civil;
- b) Engenharia civil;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Fiscalização de projectos;
- e) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferente do desenvolvimento pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio António Manuel Ribeiro Correia Brandão da Luz e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio António Manuel Ribeiro Correia Brandão da Luz.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

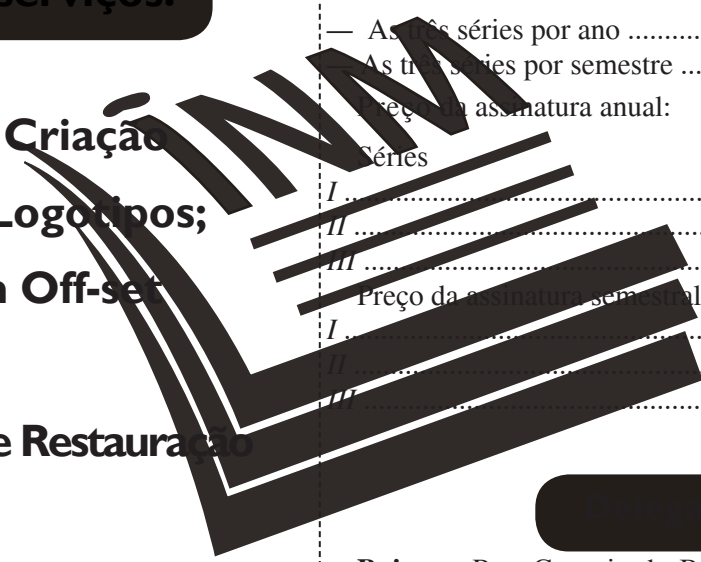
Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série	4.300,00MT
— II. Série	2.150,00MT
— III. Série	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I. Série	2.150,00MT
— II. Série	1.075,00MT
— III. Série	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.